



PROCESSO N.º 281/11

PROTOCOLO N.º 10.782.447-2

PARECER CEE/CEB N.º 37/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal do Campo Professora Isolda Barcelos Knolseisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 194/11 - SUED/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal do Campo Professora Isolda Barcelos Knolseisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Palmas, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02 e 78).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- No período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 281/11

- para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplina.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil duzentas) horas;
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 12 do protocolado.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 09)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Sebastião Paraná E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palmas NRE: Pato Branco		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 281/11

A matriz em tela deve ser adequada às normas, inserindo-se a disciplina de Ensino Religioso e corrigindo a denominação da disciplina de Arte.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Alvaci Ay Moré	Letras	Língua Portuguesa
Maria Jocelem Bannach Fonseca	Matemática	Matemática
Jane Hister santin	História	História
Julsimar Portela da Silva	Geografia	Geografia
Luiza Higashi	Educação Artística	Arte
Chirley Inês Fraporti Tressino	Ciências	Ciências
Dulce Eliane Andrade da Silva	Educação Física	Educação Física
Cassia Bittencourt	Letras Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa	LEM - Inglês

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03 a 08, 10 e 11, 28 a 60, 64 a 73.

Às fls. 72 é apresentado o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros sobre a Escola Municipal, o qual requer instalação de extintores. O Departamento de Educação de Palmas justifica-se e informa que está em processo de licitação para a compra dos mesmos.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 415/2010 do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal do Campo Professora Isolda Barcelos Knolseisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 61 a 62).



PROCESSO N.º 281/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Relatório de Verificação do NRE de Pato Branco e o Parecer n.º 243/11 - SEF/SEED (fls. 75), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada na Escola Municipal do Campo Professora Isolda Barcelos Knolseisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Palmas.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve à SEED incluir a disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Pato Branco, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora municipal que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB